EDITAL DE LICITAÇÃO

Tomada de preços Nº 167/2015

OBJETO: **Construção de Unidade de Saúde no bairro Poço Grande**

Tipo de licitação: **Menor preço.**
Forma de Julgamento: **Global.**
Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário.**
Regência: Lei nº 8.666/1993, LC nº 123/2006 e legislações complementares.
Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até às 09 horas do dia 22/09/2015.**
Data e horário de abertura dos envelopes: **Dia 22/09/2015, às 09h30min.**
Local de apresentação e abertura dos envelopes: **no Departamento de Compras/Licitações, no prédio sede da Prefeitura de Gaspar, sita a Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, Gaspar/SC.**
Horário de Expediente: 8h às 12h e das 13h às 17h.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **Tomada de preços**, dispondo no presente Edital as condições da sua realização.

1 - DO OBJETO E VALOR MÁXIMO DA OBRA
1.1 Constitui objeto da presente licitação a construção de Unidade de Saúde no bairro Poço Grande, conforme especificações descritas no ANEXO V - Projeto Básico.
1.2 Valor máximo da obra: **R$ 990.551,92** *(novecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).*

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante através do Cadastro Municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.1.1 Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados na forma do subitem anterior, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
2.1.1.1 Para a realização de cadastro no órgão licitante, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Compras, em dias úteis e no horário de expediente, portando os documentos necessários para cadastro, ou encaminhá-los por correspondência ou terceiros ao Departamento de Compras, que examinará os documentos e se os mesmos cumprem os requisitos mínimos para o cadastro.
2.1.1.2 Processada a análise pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), esta irá Deferir ou Indeferir o pedido.
a) Caso deferido o pedido, será emitido pela CPL o Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão;
b) Caso indeferido o pedido, o interessado será notificado para efetuar as correções necessárias e, após corrigidas e atendidas as exigências, seu pedido será Deferido.
2.1.1.3 Incumbirá ao interessado manter seu cadastro atualizado perante o órgão licitante.
2.1.1.4 Os documentos necessários para o deferimento do cadastro e emissão do CRC estão disponíveis na página oficial do Município: www.gaspar.sc.gov.br – licitações – Cadastro de Fornecedores.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
2.2.2 Em dissolução ou em liquidação;
2.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666/1993;
2.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, e decretos regulamentadores;
2.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605/1998;
2.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2.2.7 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.2.8 Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
2.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
2.2.10 Que estejam reunidas em consórcio.

DO CREDENCIAMENTO

2.3 A licitante poderá se fazer representar por representante legal, considerada qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.
2.3.1 Entende-se por documento credencial:
a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do licitante;
b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhada de documento de identificação. (Modelo no Anexo I)
2.3.1.1 A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.
2.3.2 Cada representante poderá representar apenas um licitante.
2.3.3 O documento de representação será apresentado à Comissão Permanente de Licitação (CPL) no início dos trabalhos na sessão, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", ou quando esta o exigir.
2.3.4 A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
2.3.5 A Comissão de Licitação designada para o presente certame licitatório poderá, em qualquer fase da licitação, exigir a apresentação dos originais dos documentos que forem entregues mediante cópias reprográficas.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Habilitação Jurídica
3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**;
3.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;
3.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, **ou**;
3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
a) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista
3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a *60 (sessenta) dias*.
3.2.1.1 Se a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica estiver com data de emissão superior ao mencionado no subitem anterior, a Comissão poderá fazer consulta *on-line* para verificar a validade do registro, não se responsabilizando em caso de mal funcionamento dos sistemas de comunicação no momento da consulta.
3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
3.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante Certidão Negativa de Débito.
3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.
I) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
II) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
III) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
IV) A data de emissão dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista não poderá ser superior a *60 (sessenta) dias*, quando não constar expressamente no corpo destes o seu prazo de validade.

3.3 Qualificação Econômico-financeira
3.3.1 Certidão Negativa de **Falência**, **Concordata** ou **Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
3.3.2 Cópia do **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que venha a substituí-lo) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
3.3.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
a.1) publicados em Diário Oficial; **ou**
a.2) publicados em jornal de grande circulação; **ou**
a.3) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
b.1) por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**
b.2) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.
c) Sociedade criada no exercício em curso:
c.1) por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
3.3.2.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.2.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

I) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
II) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
III) Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subsequentes;

IV) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

3.4 Qualificação Técnica:

3.4.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional competente da **empresa licitante;**

3.4.2 Registro ou inscrição no Conselho Regional competente de seu(s) **responsável(is) técnico(s);**

3.4.3 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Conselho Regional competente do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

3.4.4 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentar uma ou mais **Certidão(ões)** e/ou **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente de onde os serviços foram executados, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Descrição	**Unidade**	**Qtde mínima**
Estrutura em concreto armado	m²	140
Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais ou comerciais	m²	140
Rede hidro-sanitária	m²	140
Rede de águas pluviais	m²	140
Rede lógica	m²	140
Infraestrutura de estacas pré-moldadas de concreto armado	m	370

3.4.5 CAPACIDADE TÉNICO-PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, mediante apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Técnico** expedida pelo Conselho Regional competente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto desta licitação:

Descrição
Estrutura de concreto armado
Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais ou comerciais
Rede hidro-sanitária
Rede de águas pluviais
Rede lógica
Infraestrutura de estacas pré-moldadas de concreto armado

3.4.5.1 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 3.4.3, acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS).

a) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

3.4.5.2 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

3.4.6 **Declaração formal** indicando o(s) nome(s), CPF e o(s) número(s) do(s) registro(s) no Conselho Profissional competente do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

3.4.6.1 O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ao) ser o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica (item 3.4.3) apresentado(s) para qualificação técnica do licitante.

3.4.6.2 No decorrer da execução da obra, o(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) poderá(ao) ser substituído(s), nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

3.4.7 **Declaração formal** de que disponibilizará, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta destes.

3.4.7.1 Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer das obras desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do Fundo Municipal de Saúde. O Fundo

poderá também pedir a substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

3.4.8 **Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços**, não podendo ser alegado, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento das condições do local (Modelo no Anexo III).

3.4.9 A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.
3.4.10 Para dar mais celeridade ao certame, recomenda-se à licitante, apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
3.4.11 É permitido aos licitantes o somatório de Atestados/Certidões, para fins de comprovação da qualificação técnica, exigidos nos itens 3.4.2 e 3.4.3 do Edital.

3.5 – Outros Documentos:
3.5.1 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999 (Modelo no Anexo II).
3.5.2 Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso): Apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.6 - O B S E R V A Ç Õ E S

A) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
B) O representante legal que assinar, pela empresa licitante, os documentos de que trata a habilitação, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.
C) Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues fixados, numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
D) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.
E) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou, em cópia autenticada por cartório competente ou, autenticados por servidor da Administração ou, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
F) Os documentos serão autenticados por servidor da Administração, a partir do original, até às 17 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
G) Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
H) A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
I) Os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e no local mencionados no Edital, apresentados em envelope lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROPONENTE: (razão social)
CNPJ: (CNPJ da Proponente)
Tomada de preços nº 167/2015
Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
4.1 A Proposta de Preços, apresentada no Envelope nº 02, deverá estar acompanhada dos documentos constantes nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, sob pena de desclassificação:

4.1.1 **Cronograma físico-financeiro**;

4.1.1.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra, conforme modelo Anexo ao Projeto Básico.

4.1.2 **Bonificações e Despesas Indiretas - BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
4.1.2.1 O BDI deverá apresentar a composição de acordo com os seguintes parâmetros:

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Identifique o tipo de obra:		
		Informe a base de cálculo do ISSQN.
Construção de edifícios	1	**(X) Sobre os serviços.**
		Sobre a mão-de-obra.
Cones de distribuição de energia elétrica:		**Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.**
Obras portuárias, marítimas e fluviais:	5	SEM Desoneração.
Fornecimenteriais e equipamentos:	6	**x COM Desoneração.**

	Intervalo de admissibilidade		
Item Componente do BDI	**1º Quartil**	**Médio**	**3º Quartil**
Administração **C**entral	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e **G**arantia	0,82%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas **F**inanceiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%

I1: PIS e COFINS	**3,65%**
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)	**3,00%**
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)	**2,00%**

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1
BDI - COM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1

4.1.2.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

4.1.3 **Planilha de preços unitários** (*Planilha de Orçamento anexa ao Projeto Básico*) de todos os itens e subitens da planilha orçamentária;
4.1.3.1 Os preços unitários da licitante não poderá ultrapassar o valor unitário e total da Planilha de Orçamento do Projeto Básico elaborada pelo Município.

4.1.4 **Planilha de composição dos encargos sociais**. (Modelo no Anexo IV).

4.2 A não apresentação de quaisquer das planilhas e composições mencionadas no item 4.1 acarretará a desclassificação do licitante.
4.3 A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:
a) De preferência, preenchida na folha modelo "Proposta de Preços" deste Edital (Modelo no Anexo VI);
b) Deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, sob pena de desclassificação;
c) Fazer menção ao número desta licitação e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), fax-símile, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP, fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao n.º da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
d) Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante;
e) Se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados apresentados na proposta-modelo oferecida.
4.4 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução da obra, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação e todas as despesas com a instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se também o BDI, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação, vez que nenhuma reivindicação para o pagamento adicional será considerada.
4.5 Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
4.5.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 17.1 deste edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.
4.6 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.
4.6.1 Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;
4.6.2 A falta de data e/ou rubrica e assinatura da proposta somente poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência;
4.6.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 –"Documentação".
4.7 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento dos envelopes.
4.7.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.7 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.
4.7.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.
4.7.3 Decorridos 60 (sessenta) dias entre a data do recebimento e início da abertura dos envelopes de preços, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item 4.7.2, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
4.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.9 Não serão aceitas propostas abertas por via correio, fax ou qualquer outro meio de comunicação. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de habilitação e propostas vierem devidamente fechados e lacrados, na forma exigida por este Edital.
4.10 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL e CONHECEU O LOCAL EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.
4.11 A proposta de preços deverá ser entregue na data e local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROPONENTE: (razão social)
CNPJ: (CNPJ da Proponente)
Tomada de preços Nº 167/2015
Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **Menor preço Global**.
5.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
5.3 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.
5.3.1 Caso se verifique na proposta a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo Município no Projeto Básico (Planilha de Orçamento), o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.
5.3.2 Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Município, sob pena de desclassificação da proposta.
5.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
5.5 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6 À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

6 - DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
6.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
6.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
6.2.1 O horário para o recebimento dos envelopes será rigorosamente cumprido, não se admitindo o recebimento de quaisquer envelopes após o horário estabelecido. Em caso de insistência por parte do interessado, os envelopes serão protocolados no horário do ocorrido e o mesmo será lavrado em ata.
6.3. A seguir, serão identificados os licitantes e seus representantes legais e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
6.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

6.3.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
6.3.2.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
6.4 Será julgada inabilitada a licitante que:
a) deixar de atender alguma exigência constante deste Edital;
b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
c) incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.
6.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
6.5.1 **Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das licitantes habilitadas e, após decorrido este prazo sem a manifestação do interessado, estes serão destruídos.**
6.6 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.6.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão promoverá o julgamento da habilitação dos licitantes enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, em relação a estas, adotará o seguinte procedimento:
a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
b.1) o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
b.2) o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.
6.6.2 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2, acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.
6.7 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim após o regular decurso da fase recursal.
6.7.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes em seus lacres e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
6.7.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
6.8 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme **item 7** deste Edital.
6.9 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
6.10 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos eventuais recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.
7.2 Analisadas as propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.
7.3 Será desclassificada a proposta que:
7.3.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
7.3.3 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
7.3.4 Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha de Orçamento elaborada pelo órgão;
7.3.5 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
7.3.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
7.3.6.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou;
b) Valor orçado pelo Município.
7.3.6.2 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
7.5 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente dos preços propostos.
7.6 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:
7.6.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
7.6.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
7.6.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, no prazo estabelecido em Ata ou na intimação do licitante.
7.6.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
7.6.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
7.6.5 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.
7.7 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
a) produzidos no País;
b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
7.7.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
7.7.1.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
7.7.1.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

7.8 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.8.1 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
7.8.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
7.9 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação da ata na página oficial do Município (*www.gaspar.sc.gov.br*), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
7.10 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8 - DOS RECURSOS
8.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:
8.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
8.1.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;
8.1.1.2 julgamento das propostas;
8.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;
8.1.1.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
8.1.1.5 rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
8.1.1.6 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
8.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
8.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.
8.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
8.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

9 - DA CONTRATAÇÃO
9.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.
9.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
9.1.2.1 O disposto nesta subcondição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
9.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
9.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.4 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

10 - DOS PRAZOS DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

10.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

10.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

10.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de **até 07 (sete) meses**, **conforme cronograma físico-financeiro**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

11 - DA GARANTIA

11.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

11.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela Contratante, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

12 - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis

12.1.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

12.1.1 O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras, coluna 35 ou outro que venha a substituí-lo, para o produto.

12.2 Recursos para pagamento/Dotações (***Contrato de repasse 25000.029994/2011 – Construção de uma UBS – porte I – bairro Poço Grande***)

3/2015 00006.00011. 00010.00301.00026.1163.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações;
6/2015 00006.00011. 00010.00301.00026.1163.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações; e
***Saldo** por conta do orçamento vigente para **2016**.*

12.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
12.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
12.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
12.3.1.2 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante dar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
12.3.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
12.3.1.4 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
12.4 A Contratante deverá aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
12.4.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
12.4.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
12.5 O pagamento será efetuado após medição, em até 15 (quinze) dias, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:
- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável do Fundo Municipal de Saúde;
- do laudo de medição e vistoria;
- comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da presetação de serviços;
- da respectiva ART de execução, emitida antes do início da execução da obra (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA);
- Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF.
1. A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.
2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o As built - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, como condição de pagamento da última parcela da obra.
12.5.1 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva.
12.5.2 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
12.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.
12.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
12.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
12.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.2 É permitida a subcontratação, nos termos do Projeto Básico, para os seguintes itens:

item 1 – serviços iniciais;
item 6 – esquadrias de madeira;
item 7 – ferragens;
item 8 – esquadrias de alumínio;
item 9 – vidros;
item 17 – incêndio; e
item 22 - climatização.

13.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

13.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.5 A subcontratação sem a prévia anuência da Contratante ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sansões previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/ 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.

14.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.

14.7 A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

14.8 A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, em especial:

14.8.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

14.8.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó**.**

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
15.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
15.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
15.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
15.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

16 - DAS PENALIDADES
16.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
16.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
16.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos;
c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
16.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
16.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
16.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
16.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
16.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
16.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
16.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
16.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.
17.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de nota na página oficial do município (*www.gaspar.sc.gov.br*) e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
17.2 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
17.2.1 Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;
17.2.2 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.
17.2.2.1 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
17.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.5 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
17.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e, neste caso, será publicada na página oficial do município onde está disponível este Edital.
17.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
17.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
17.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.10 A autoridade competente para a ção do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.13 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.14 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

17.15 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Paço Municipal – Centro, Gaspar/SC, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.
17.15.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico *www.gaspar.sc.gov.br – licitações – Tomada de preços - PMG 167/2015.*
17.16 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horário anteriormente citados.
17.17 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
17.18 Outras dúvidas poderão ser obtidas na sede da Prefeitura de Gaspar, no horário de expediente, através do telefone (47) 3331-6306, fax-símile (47) 3331-6360, ou *e-mail*: licita@gaspar.sc.gov.br.
17.19 Para todos os efeitos serão considerados o horário de Brasília.

18 - DOS ANEXOS
18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Modelo de Credenciamento (ANEXO I);
b) Modelo de Declaração Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO II);
c) Modelo de Declaração de conhecimento das condições do local dos serviços (Anexo III);
d) Modelo de Encargos Sociais (Anexo IV);
e) Projeto Básico/Composição de Custos e Valores Máximos/Cronograma de Desembolso (Anexo V);
f) Modelo de Proposta de Preços (Anexo VI); e
g) Minuta do Contrato (Anexo VII);

19 - DO FORO
19.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir questões relativas ao presente Edital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Gaspar (SC), 30 de julho de 2015.

CLEONES HOSTINS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Tomada de preços Nº 167/2015

MODELO:

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)_____ _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de Gaspar, na modalidade Tomada de preços nº 167/2015 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº_____ bem como formular proposta, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de_____de 2015.

Carimbo e assinatura do credenciante.

(**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO**)

ANEXO II

Tomada de preços Nº 167/2015

MODELO:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

_____, em ____ de_____de 2015.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal

ANEXO III

Tomada de preços Nº 167/2015

MODELO:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DA OBRA

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, CNPJ _____, com sede na _____, possui total conhecimento da obra referente ao objeto da licitação e das condições e características do local onde será executado a construção da Unidade de Saúde Poço Grande – bairro Poço Grande - Gaspar/SC.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características do local onde será realizada a obra não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de_____de 2015.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal

ANEXO IV

Tomada de preços Nº 167/2015

MODELO: PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		**%**
01	INSS	
02	SESI ou SESC	
03	SENAI ou SENAC	
04	INCRA	
05	Salário Educação	
06	FGTS	
07	Seguro de Acidente do Trabalho/SAT	
08	SEBRAE	
09	SECONCI-ESTADO	
Total do Primeiro Grupo		
GRUPO B		
10	Férias	
11	Abono Constitucional de Férias	
12	Auxílio Doença	
13	Licença Paternidade	
14	Faltas Legais	
15	Acidentes de Trabalho	
16	Aviso Prévio Trabalhado	
17	13º Salário	
18	Descanso Semanal Remunerado	
GRUPO C		
19	Aviso Prévio Indenizado	
20	Indenização Adicional	
21	Indenização de FGTS	
Total do Terceiro Grupo		
GRUPO D		
22	Incidência do Grupo A sobre os Itens do Grupo B	
	Total do quarto grupo	
GRUPO E		
23	Incidência do Grupo A sobre o Item 19 do Grupo C	
	Total do quinto grupo	
	TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS	

_____, em ____ de_____de 2015.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal

ANEXO V

Tomada de preços Nº 167/2015

Projeto Básico

Projeto no site: www.gaspar.sc.gov.br

ANEXO VI

Tomada de preços Nº 167/2015

MODELO:

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	**CEP:**
Telefone(s):	**FAX:**
e-mail:	

Item	Serviço	Valor Global Máximo	Valor Global Cotado
1	Construção da unidade de saúde no bairro Poço Grande	990.551.92	

Dados para Depósito Bancário:

Banco:

Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA.

LOCAL, xx DE xxxxxxxx DE 2015.

**(A data da proposta deverá ser a data marcada para o recebimento dos envelopes)*

Carimbo da licitante e assinatura do responsável legal

ANEXO VII

Tomada de preços Nº 167/2015

MINUTA DE CONTRATO:

CONTRATO Nº FMS-____/2015

Tomada de preços nº 167/2015

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO POÇO GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Olga Wehmuth, 113, bairro Sete de Setembro, inscrito no CNPJ sob nº 11.436.906/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal, senhor CLEONES HOSTINS**,** que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº ____ - Bairro ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº_____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - **Tomada de preços nº 167/2015,** têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a construção da unidade de saúde no bairro Poço Grande, visando atender às necessidades do Município, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de preços nº 167/2015 com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A obra será realizada de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A obra será executada no bairro Poço Grande – Gaspar/SC, conforme Projeto Básico integrante do processo licitatório.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 Providenciar junto ao Conselho Regional competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº

1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
4.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.
4.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó**.**
4.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
4.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e ção, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
4.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
4.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
4.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
4.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
4.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
4.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
4.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
4.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
4.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
4.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, ofertando treinamento e exigindo e fiscalizando a utilização;
4.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
4.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
4.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
4.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
4.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
4.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
4.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
4.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
4.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
4.1.30 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
5.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
5.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
5.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
5.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
5.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
5.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.2 É permitida a subcontratação, nos termos do Projeto Básico, para os seguintes itens:
item 1 – serviços iniciais;
item 6 – esquadrias de madeira;
item 7 – ferragens;
item 8 – esquadrias de alumínio;
item 9 – vidros;
item 17 – incêndio; e
item 22 - climatização.
6.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
6.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
6.5 A subcontratação sem a prévia anuência da Contratante ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sansões previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/ 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
7.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.
7.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
7.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.
7.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.
7.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
8.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
8.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
8.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
8.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
8.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA
9.1 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** (analisar o prazo da emissão da Ordem de serviço) a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
9.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
b) Seguro-garantia; ou
c) Fiança bancária.
9.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
9.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela CONTRATANTE, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.
9.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
9.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
9.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
9.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
9.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
9.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
9.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

10.1 O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras, coluna 35 ou outro que venha a substituí-lo, para o produto.

10.2 Recursos para pagamento/Dotações (***Contrato de repasse 25000.029994/2011 – Construção de uma UBS – porte I – bairro Poço Grande***)

3/2015 00006.00011. 00010.00301.00026.1163.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações;
6/2015 00006.00011. 00010.00301.00026.1163.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações; e
***Saldo** por conta do orçamento vigente para **2016**.*

10.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
10.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
10.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
10.3.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE r a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
10.3.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
10.3.1.4 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
10.4 A CONTRATANTE deverá aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
10.4.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
10.4.2 A ção da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
10.5 O **pagamento** será efetuado mensalmente, após medição, em até 15 (quinze) dias, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:
- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável do Fundo Municipal de Saúde;
- do laudo de medição e vistoria;
- comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da presetação de serviços;

- da respectiva ART de execução, emitida antes do início da execução da obra (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA);
- Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF.
1. A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.
2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o As built - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, como condição de pagamento da última parcela da obra.
10.5.1 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva da.
10.5.2 A ção da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.
10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.
10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
11.1 Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.1.1 Em caso de reforma, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
11.1.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
12.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
12.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa de até 20 (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
13.3.3 judicial, nos termos da legislação.
13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
13.5.1 devolução da garantia;
13.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – REPARAÇÕES

14.1 A rescisão de que trata a cláusula treze poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

14.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

14.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

14.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

14.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

15.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

15.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de **até 07 (sete) meses**, **conforme cronograma físico-financeiro**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R$ _____(....)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

17.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura de Gaspar (SC), em de de 2015.

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____